

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 12175/15

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DOS BENEFÍCIOS – ATOS EXPEDIDOS POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DOS ATOS CONCESSÓRIOS – OUTORGA DE REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.040 / 2.016

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO(S) E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

	I
Josemberg da Silva Filho	Temporária
Jhulya Maria Fernanda Linhares da Silva	Temporária
Thayrony Nayan Cavalcanti da Silva	Temporária

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: Josemberg da Silva.

1.2.2. Matrícula: 517.660-3.1.2.3. Cargo: 3º Sargento.

1.2.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba.

1.3. ATOS:

1.3.1. Data: 01/07/2015 (fl. 15/16 do Proc. 12175/15) e 11/08/2015 (fl. 21 do Proc.

13326/15.

- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 08/07/2015 (fl. 17 do Proc. 12175/15 e 19/08/2015 (fl. 22 do Proc. 13326/15). e 11/12/2010 (Documento TC nº. 49620/15).**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato**
- CONCLUSÕES DA AUDITORIA: a DIAPG concluiu, em relatório inicial (fls. 28/29), pela legalidade dos atos concessórios das pensões, formalizados pelas Portarias de fls. 15/16 (Proc. 12175/15 e fl. 21 (Proc. 13326/15/15), entendendo pelo seu registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.
- 4. VOTO: considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os beneficiários preencheram os requisitos legais à percepção das pensões, os atos foram expedidos por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade dos atos e pela concessão do competente registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos concessórios das pensões, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.

Em 7 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira PRESIDENTE



Cons. Marcos Antonio da Costa RELATOR



Luciano Andrade Farias MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO